

	Solicitação para Contratação	Código:
		FOR-DILOG-001-01 (v.00)

Objeto da Compra/Contratação		
() Material de Consumo	() Material Permanente	(X) Serviço

Solicitante	
Unidade solicitante: Escola do Poder Judiciário do Acre - ESJUD	
Responsável pela solicitação: Desembargadora Regina Ferrari	
Telefone(s): 3302-0405/ 99927-2707	E-mail: esjud@tjac.jus.br / geade@tjac.jus.br

1. Objeto	
Objeto	Contratação, tipo pessoa física, da formadora Dra. Débora Maliki , que ministrará o curso " Administração em Tempo de Crise, Dispensa e Inexigibilidade de Licitação ", modalidade EaD (Google Meet e Moodle), entre 04 de outubro a 12 de novembro de 2021, com carga horária de 40h/a (quarenta horas-aula) e previsão de 40 (quarenta) vagas. conforme previsto no Calendário Acadêmico da ESJUD-2021.
Justificativa	1. Quanto à necessidade do serviço O Direito Administrativo nasceu na França e a relação entre Administração e administrados foi sendo construída por obra da jurisprudência do Conselho do Estado, como forma de limitar a atuação Estatal. Com o passar dos anos e evolução, a Administração, que era concentrada, passou a se descentralizar e a modernizar sua estrutura criando pessoas jurídicas para realizar atividades, assim como parcerias com pessoas jurídicas de direito privado. Essa evolução da Administração e da sociedade com novas exigências foi sendo requerida, assim como uma administração mais rápida, moderna e ágil, procurando balancear os princípios do direito público com as questões fáticas da vida na atualidade. Para compras e aquisição da Administração exigia-se como regra a licitação. Casos de dispensa e inexigibilidade estavam previstos na Lei 8666/93 (revogada pela Lei 14.133.21), mas eram utilizados pelos administradores como hipóteses excepcionais. Atualmente, a regra inverteu-se, considerando os tempos de pandemia, com novas legislações sobre o tema sendo criadas, as quais dispensam a licitação, reduzem prazos, permitem contratação com empresas com inidoneidade declarada.

1. Objeto

A exemplo dessas modificações, entraram em vigor a Lei 13.979/20 e a MP nº. 926/20 convertida na Lei 14.035 de 11.08.20 e a Lei 14.133/21 que estabelecem regime de calamidade pública, com várias regras que passaram a vigorar nesse período. Importantes alterações merecem destaque, nos alertam e chamam a atenção: a dispensa de elaboração de estudos preliminares, a estimativa de preços que pode ser alterada, prazos licitatórios reduzidos, prazos específicos de durações de contrato, assim como a prorrogação nos casos de dispensa de licitação. Todas essas alterações terão consequências práticas que precisam ser refletidas.

No entanto, a alteração da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB) – Decreto-Lei Federal nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, com a redação dada pela Lei Federal nº 13.655, de 25 de abril de 2018 –, no seu artigo 20, que exigiu a motivação para a escolha de determinado ato administrativo, ou seja, mesmo para esses casos excepcionais, faz-se necessária a análise e a fundamentação do caso concreto.

É certo que regras de licitação e contratos de direitos público, que têm em seu bojo as prerrogativas administrativas, precisam ser repensadas em tempos de crise. No entanto, o princípio da juridicidade e legitimidade das escolhas administrativas não pode ser esquecido. Assim, uma das maiores questões que vêm sendo enfrentadas no mundo jurídico centra-se em compreender quais são os limites do ato administrativo discricionário e de que forma ele pode ser regularmente exercido.

Diante desse cenário, o que se pretende é compreender se existe um limite na escolha dentro do campo da discricionariedade. A análise passa, em um primeiro plano, pela legalidade, pela legitimidade e pela juridicidade do próprio ato, e, depois, pela sua invalidação ou não, com a possibilidade de realização de um novo ato, seja pela Administração, que tem o poder-dever de fazê-lo, seja pelo Poder Judiciário.

Por tais motivos, a ponderação de valores jurídicos tem seu papel primordial e fundamental nas escolhas administrativas. Além da ponderação dos princípios nos casos concretos, existem critérios no ordenamento jurídico que podem ser utilizados de forma dar a validade e legitimidade às escolhas do Poder Executivo.

As questões das escolhas do Poder Executivo refletem diretamente na vida dos cidadãos e nos remetem ao Estado Democrático de Direito e à forma de escolha de nossos representantes. O ponto fulcral é se a escolha é legítima e lícita. A todo o tempo, elas têm sido questionadas no Poder Judiciário, seja sob forma de ações de improbidade, seja sob forma de ações criminais, mas que são consequências de atos supostamente ilegais. O que se espera é um estudo reflexivo, de forma a permitir que se analise as escolhas em um momento anterior, quando da escolha em si. Revela-se fundamental trazer essas discussões, tanto para magistrados, quanto para servidores, de forma que estamos sendo instigados cada vez mais a refletir sobre todas as escolhas do Poder Executivo e, numa visão prospectiva, poderemos contribuir com uma melhor prestação jurisdicional, com modificações legislativas e acadêmicas da comunidade jurídica.

2. Quanto à notória especialização do profissional:

A formadora Dra. **Débora Maliki**, é juíza federal. Doutoranda no Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Estácio de Sá - UNESA na linha de pesquisa Acesso à Justiça e Efetividade do Processo. Mestre em Direito no Programa de Mestrado Profissional (PPGJA) da Universidade Federal Fluminense - UFF (2020) com área de concentração em direito administrativo. Atualmente é Juíza Federal Titular convocada à COJEF (Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais) do Tribunal Regional Federal da 2ª Região. Tem experiência na área de Direito, atuando principalmente nos seguintes temas: intervenção federal, serviço público, segurança pública, transexualidade e civil, direito administrativo, constitucional, juizados especiais federais e turmas recursais.

	1. Objeto
	3. Quanto à natureza singular do serviço: Trata-se de inexigibilidade de licitação, consistente na contratação de serviços técnicos profissional especializado de treinamento e aperfeiçoamento pessoal, nos termos do art. 13, VI, da Lei nº 8.666/93, cuja natureza singular exercida por profissional de notória especialização, torna-se inviável a competição, de modo que cabe a Administração atuar no exercício de sua competência discricionária, nos termos do art. 25, II, da Lei nº 8.666/93. Nesse contexto, considera-se de notória especialização, de acordo com o art. 25, § 1º, da Lei nº 8.666/93, o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, que permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato. Veja-se, nesse sentido, que há a inviabilidade de competição quando o objeto perseguido é singular, não existindo outro similar, tendo em conta que, na hipótese dos autos, o ofertante do serviço de docência e formação possui notória especialização jurídica, de reconhecimento espontâneo no cenário jurídico nacional.

2. DETALHAMENTO DO OBJETO	
Item	Descrição detalhada
1	Realização do Curso: "Administração em Tempo de Crise, Dispensa e Inexigibilidade de Licitação" , modalidade EaD (Google Meet e Moodle), entre 04 de outubro a 12 de novembro de 2021, com carga horária de 40h/a (quarenta horas-aula) e previsão de 40 (quarenta) vagas. conforme previsto no Calendário Acadêmico da ESJUD-2021.
Valor da proposta	Valor da hora-aula, para o detentor de título de mestre como na espécie, conforme Tabela da Resolução Enfam nº 5 de 1º de outubro de 2020 (0980251) é de R\$ 251,00 (duzentos e cinquenta e um reais). Logo, considerando que a formadora irá ministrar 40h/a (quarenta horas-aula), o total da contratação perfaz R\$ 10.040,00 (dez mil e quarenta reais).

3. PAGAMENTO
Efetuar o pagamento do valor constante na nota fiscal/fatura, no prazo máximo não superior a 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, mediante apresentação da Nota Fiscal acompanhada dos documentos de regularidade fiscal e devidamente atestada pelo fiscal do contrato, que terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis para análise e aprovação da documentação apresentada pelo fornecedor.

4. SANÇÕES

As sanções aplicáveis a presente contratação, são aquelas previstas no Capítulo IV, Seção I e II da Lei nº 8.666/93 e atualizações.

Rio Branco-AC, 12 de agosto de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Bono Luy da Costa Maia, Gerente**, em 12/08/2021, às 10:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjac.jus.br/verifica> informando o código verificador **1022308** e o código CRC **5747EF25**.

Sistema Normativo do Poder Judiciário do Estado do Acre – Resolução do Tribunal Pleno Administrativo nº 166/2012

0003493-49.2021.8.01.0000

1022308v4